

Parágrafo único - Em Língua Estrangeira Moderna, a Secretaria da Educação oferecerá Inglês ou Francês, à opção do candidato.

Artigo 18 - As provas serão objetivas, compostas de testes de múltipla escolha, com 4 alternativas e formuladas com base nos conteúdos programáticos publicados no DO do dia 8-7-82.

Artigo 19 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) dentro de uma escala de 0 a 10,0.

§ 1.0 - As provas de Língua Portuguesa (1.0 Grau) e Língua Portuguesa e Literatura Brasileira (2.0 Grau) constarão de duas partes: uma composta de testes de múltipla escolha e outra de redação.

§ 2.0 - As provas previstas no parágrafo anterior serão atribuídos os seguintes valores:

I - Para o 1.0 Grau: 5,0 pontos para a redação;

II - Para o 2.0 Grau: 5,0 pontos para a parte de conhecimentos gramaticais e Literatura Brasileira e 5,0 pontos para a redação.

§ 3.0 - As notas finais das provas de Língua Portuguesa serão obtidas pela somatória das notas atribuídas às duas partes.

Artigo 20 - Nos termos da Deliberação CEE 04/77, não haverá arredondamento de notas, vista ou revisão de provas.

§ 1.0 - Somente serão julgados os recursos referentes à omissão de notas ou de nomes nas listas de resultados.

§ 2.0 - Os recursos de que trata o parágrafo anterior deverão ser interpostos no prazo de 60 dias a contar da data da publicação dos resultados.

§ 3.0 - As folhas de Respostas preenchidas a tinta ou mal assinadas implicarão numa rejeição pelo equipamento de leitura ótica, não cabendo à Secretaria da Educação qualquer parcela de responsabilidade por eventuais prejuízos que o candidato possa sofrer.

Artigo 21 - O candidato, obrigatoriamente, deverá retornar ao local de inscrição no período de 4 a 22 de outubro para conferir os dados registrados, as disciplinas em que está inscrito e conhecer a exata localização da sua sede de exames.

§ 1.0 - Nenhum candidato prestará exames em dia, hora e estabelecimento diferentes daqueles determinados conforme publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 2.0 - Não será permitida a troca de disciplina ou grau.

Artigo 22 - Nos termos da Portaria DREU 3, de 18, publicada a 19 de agosto de 1976, o candidato aprovado em todas as disciplinas será expedido o certificado de conclusão de 1.0 ou 2.0 Grau pela Seção de Expedição de Diplomas e Diplomas do Centro de Exames Supletivos.

Parágrafo único - Ao candidato aprovado em uma ou mais disciplinas, mas que não tenha completado o elenco exigido para o grau, será fornecido atestado de eliminação de disciplinas pelo estabelecimento.

Artigo 23 - Para atendimento ao disposto nesta portaria, as Divisões Regionais de Ensino e as Delegacias de Ensino diligenciarão para que os trabalhos desta fase de inscrição de Exames Supletivos sejam plenamente desenvolvidos, prestando toda assistência e colaboração aos diretores das unidades escolares.

Artigo 24 - O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, em conhecimento e compromisso de aceitação das normas estabelecidas na presente portaria.

Parágrafo único - A não observância das normas constantes desta Portaria implicará na anulação da inscrição.

Artigo 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Centro de Exames Supletivos, que baixará os comunicados que se fizerem necessários.

Artigo 26 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

DRECAP-1
3.a DE
1.0 Grau - Posto 1
EEPFG Barão Homem de Mello
Rua Alfredo Pujol, 1555 - Santana
2.0 Grau - Posto 2
EESG Dr. Octávio Mendes
Rua Voluntários da Pátria, 3422 - Santana.

DRECAP-2
5.a DE
1.0 Grau - Posto 3
EEPFG Prof. Antonio Firmino de Proen-
ça
Rua da Mooca, 363 - Mooca
2.0 Grau - Posto 4
EESG de São Paulo
Rua da Figueira, 500 - Parque D. Pedro II.

7.a DE
1.0 Grau - Posto 5
EESG Oswaldo Catalano
Rua Felipe Camarão, 350 - Tatupá
2.0 Grau - Posto 6
EESG Prof. José Marques da Cruz
Rua Aracé, 120 - Vila Formosa

8.a DE
1.0 Grau - Posto 7
EEPFG Barão de Ramalho
Av. Amador Bueno da Veiga, 604 - Jardim Vila Santana
2.0 Grau - Posto 8
EEPFG Padre Antônio
Rua Santo Afonso, 273 - Penha

DRECAP-3
12.a DE
1.0 Grau - Posto 9
EEPFG Fidelino de Figueiredo
Rua Imaculada Conceição, 71 - Santa Cecília

1.0 Grau - Posto 10
EEPFG Anhanguera
Rua Antonio Raposo, 97 - Lapa
2.0 Grau - Posto 11
EEPFG Fidelino de Figueiredo
Rua Imaculada Conceição, 71 - Santa Cecília

2.0 Grau - Posto 12
EESG Pereira Barreto
Rua Nossa Senhora da Lapa, 615 - Lapa
13.a DE
1.0 Grau - Posto 13
EEPFG Alfredo Brasser
Rua Sumidouro, 66 - Pinheiros
1.0 Grau - Posto 14
EEPFG Marechal Floriano
Rua Dona Júlia, 37 - Vila Mariana
2.0 Grau - Posto 15
EEPFG Fernão Dias Pais
Av. Pedroses de Moraes, 420 - Pinheiros

15.a DE
1.0 Grau - Posto 16
EEPFG Visconde de Itaboraí
Rua Silva Bueno, 1412 - Ipiranga
2.0 Grau - Posto 17
EESG Alexandre de Gusmão
Rua Cipitina, 298 - Ipiranga
2.0 Grau - Posto 18
EEPFG Presidente Roosevelt
Rua São Joaquim, 320 - Liberdade
17.a DE
1.0 Grau - Posto 19
EEPFG Paulo Elói
Rua Padre José Maria, 210 - Santo Amaro

2.0 Grau - Posto 20
EESG Prof. Alberto Conte
Av. Mario Lopes Leão, 120 - Santo Amaro

DRE - Norte
1.a DE - Guarulhos
1.0 Grau - Posto 21
2.0 Grau - Posto 22
EESG Prof. Homero Rubens de Sá
Rua Ceará, 50 - Vila Galvão - Guarulhos

DRE - Leste
DE - Mogi das Cruzes
1.0 Grau - Posto 23
2.0 Grau - Posto 24
EEPFG Dr. Washington Luis
Rua D. Antonio C. de Alvarenga, 511 - Mogi das Cruzes
DRE - Sul
1.a DE - Santo André
1.0 Grau - Posto 25
2.0 Grau - Posto 26
EEPFG Américo Brasiense
Praça IV Centenário, s/n.o - Centro
1.0 Grau - Posto 27
2.0 Grau - Posto 28
EEPFG Wallace C. Simonsen
Rua Tasman, 343 - São Bernardo do Campo

DRE - Oeste
DE - Osasco
1.0 Grau - Posto 29
2.0 Grau - Posto 30
EEPFG Marechal Bittencourt
Largo Monteiro Lobato, 443 - Centro
- Osasco
DRE - Litoral
DE - Santos
1.0 Grau - Posto 31
2.0 Grau - Posto 32
EESG Prof. Primo Ferreira
Rua Dom Pedro I, 58 - Vila Belmório

Santos
DRE - Vale do Paraíba
DE - São José dos Campos
1.0 Grau - Posto 33
2.0 Grau - Posto 34
EESG Cel. João Cursino
Av. Dr. Francisco José Longo, 782 - São José dos Campos
DE - Taubaté
1.0 Grau - Posto 35
2.0 Grau - Posto 36
EEPFG Monteiro Lobato
Rua Prof. Clóvis Winter, s/n.o - Taubaté

DRE - Sorocaba
DE - Sorocaba
1.0 Grau - Posto 37
2.0 Grau - Posto 38
EEPFG Dr. Julio Prestes de Albuquerque
Av. Dr. Eugênio Salerno, 204 - Sorocaba

DE - Avaré
1.0 Grau - Posto 39
2.0 Grau - Posto 40
EEPFG Cel. João Cruz
Av. Dr. Paulo Araújo Noves, 971 - Avaré

DRE - Campinas
1.a DE - Campinas
1.0 Grau - Posto 41
EEPFG Adalberto Nascimento
Rua Adalberto Maia, 235 - Taquaral - Campinas
2.0 Grau - Posto 42
EESG - Posto 43
EESG Culto à Ciência
Rua Culto à Ciência, 422 - Botafogo - Campinas

DE - Casa Branca
1.0 Grau - Posto 43
2.0 Grau - Posto 44
EEPFG Dr. Francisco Thomaz de Carvalho
Praça Dr. Carvalho, 281 - Casa Branca
DE - Jundiá
1.0 Grau - Posto 45
2.0 Grau - Posto 46
EEPFG Jundiá
Rua do Retiro, 680 - Jundiá

DE - Piracicaba
1.0 Grau - Posto 47
2.0 Grau - Posto 48
EEPFG Sud Meinucci
Rua São João, 1121 - Piracicaba
DRE - Ribeirão Preto
DE - Ribeirão Preto
1.0 Grau - Posto 49
2.0 Grau - Posto 50
EESG Konnie Mota
Rua Prudente de Moraes, 764 - Ribeirão Preto

1.0 Grau - Posto 51
2.0 Grau - Posto 52
EEPFG Bento de Abreu
Rua Padre Duarte, 2821 - Araraquara

DRE - Bauru
DE - Bauru
1.0 Grau - Posto 53
2.0 Grau - Posto 54
EEPFG Strela Machado
Rua Wenceslau Braz, 15-73 - Bauru
DRE - São José do Rio Preto
DE - São José do Rio Preto
1.0 Grau - Posto 55
2.0 Grau - Posto 56
EEPFG Victor Brito Bastos
Rua José Nogueira de Carvalho, 304 - São José do Rio Preto

DRE - Araçatuba
DE - Araçatuba
1.0 Grau - Posto 57
2.0 Grau - Posto 58
EESG Manoel Bento da Cruz
Rua Carlos Gomes, 752 - Araçatuba
DRE - Presidente Prudente
DE - Presidente Prudente
1.0 Grau - Posto 59
2.0 Grau - Posto 60
EESG Monsenhor Samonim
Rua Marcondes Filho, 93 - Presidente Prudente

DRE - Marília
DE - Marília
1.0 Grau - Posto 61
2.0 Grau - Posto 62
EEPFG Prof. Baltazar de G. Moreira
Rua 24 de Dezembro, 2.637 - Marília

DE - EDUVALE
DRE - Registro
1.0 Grau - Posto 63
2.0 Grau - Posto 64
EEPFG Dr. Fábio Barreto
Av. Clara Giamotti de Souza, 257 - Registro

Conselho Estadual de Educação

Portaria CEE 24-82, de 26-7-82

Concede reconhecimento

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE 18-78, nos Pareceres CEE nos 1.096-79 e 1.791-80 e o que consta no Parecer CEE n.º 0.068-82, aprovado em 7-7-82, expedite a presente Portaria:

Artigo 1.º - Fica concedido o reconhecimento ao Centro de Desenvolvimento Profissional "Eduardo Di Pietro", situado na Rua Santos, 300, em Catanduva, mantido e supervisionado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Departamento Regional do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º - O reconhecimento refere-se aos seguintes cursos e habilitações: Qualificação Profissional IV - Assistente de Administração; Turismo, Laboratório de Prótese Dentária; Secretariado; Ótica; Enfermagem; Radiologia Médica - Radiodiagnóstico.

Qualificação Profissional III - Auxiliar de Escritório; Auxiliar de Laboratório de Prótese Dentária, Auxiliar de Contabilidade; Classificador de Produtos Vegetais; Ornamentista de Interiores; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar Técnico de Banco de Sangue; Auxiliar Técnico de Ótica, bem como os cursos de Qualificação Profissional I.

Artigo 3.º - Os responsáveis pelo Centro de Desenvolvimento Profissional "Eduardo Di Pietro, mantido e supervisionado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Departamento Regional do Estado de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Plano de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5.632-71.

Artigo 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Processo CEE no 3263-80 - Proc. DRECAP-3 n.º 4891-80

Interessado: Externato "Assis Pacheco" - Capital
Assunto: Reconhecimento
Relator: Conselheiro João B. Salles da Silva

Parecer CEE n.º 1053-82 - CEPG - Aprov. em 7-7-82
Relatório
1. Histórico

1.1 - Em 28-12-78, a Associação Educacional "Assis Pacheco", mantenedora do Colégio Externato "Assis Pacheco", sediada na Rua Cardoso de Almeida n.º 538, nesta Capital, solicitou à Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana de Grande São Paulo o reconhecimento do estabelecimento de ensino e dos cursos a serem ministrados que dispunha o art. 1.º das Disposições Transitórias da Deliberação CEE 18-78.

1.2 - Referida Mantenedora juntou documentos comprobatórios da autorização de funcionamento concedida pela Diretoria Geral de Ensino (6-4-31), do PGE e do Regimento Escolar aprovados, respectivamente, pela DREGSP (D.O. de 30-11-73) e DRECAP-3 (D.O. de 25-5-77).

1.3 - A 12.a DE da Capital designou Comissão de Supervisores de Ensino para estudar e se manifestar sobre o pedido. Após verificar a documentação solicitada pelo artigo 5.º da Deliberação CEE n.º 18-78, a Comissão em apreço constatou que o Colégio funcionava em dois endereços: Rua Cardoso de Almeida n.º 588 e Rua Paraguaçu n.º 216, estando ambos os edifícios localizados no Bairro das Perdizes. O Parecer Conclusivo foi o seguinte: "No aguardo de algumas providências e dos cursos a serem ministrados em extintores, renovação dos contratos de locação, que foram tomadas pela escola, permitiram que o relatório só pudesse ser concluído na presente data (5-9-80). O Externato "Assis Pacheco", objeto do presente processo de reconhecimento, vem funcionando em prédios distintos, um situado na Rua

Cardoso de Almeida, 588, com classes de 1.a e 4.a série, e o outro situado na Rua Paraguaçu n.º 216, onde funcionam as classes de 2.a a 8.a série, inexistindo suas atividades em data anterior à Deliberação CEE 18-78 (a autorização foi expedida em 6 de abril de 1981, conforme xerox em anexo) e procedeu ao enquadramento nos termos da Lei 6.692-71, conforme P.G.E. e Regimento Escolar aprovados. Como a escola deixou de proceder ao disposto no artigo 8.º da Deliberação CEE 18-78, o Conselho Estadual de Educação, a Comissão opina pelo indeferimento do requerido.

1.4 - A 12.a DE e a DRECAP-3, em 9-9 e 18-9-80, respectivamente, se manifestaram pelo indeferimento da petição da mantenedora.

1.5 - A COGSP, em 1.0-10-80, fez o processo baixar em diligência a fim de que o interessado informasse se o P.G.E. aprovado se referia aos dois estabelecimentos.

1.6 - Em 6-11-80, o Diretor Presidente da Associação Educacional "Assis Pacheco" cunhiu a diligência (fls. 18 a 22) e informou, em resumo, o seguinte:

1.6.1 - o P.G.E. foi elaborado com a orientação da 11.a DE para Pré-Primário e Escola Integrada de 8 anos (1.0 grau) sendo o referido Plano aprovado em 30-11-79, antes, portanto, da expedição pelo CEE, da Deliberação 18-78. Por ocasião da feitura do Plano e com autorização da 11.a DE, duas classes de 5.as séries já estavam funcionando na Rua Paraguaçu n.º 204. Essa medida foi imprescindível porque o prédio da Rua Cardoso de Almeida já não comportava as 8 séries do ensino de 1.º grau, requeridos para o enquadramento na disposição da Lei 5.632-71;

1.6.2 - o Regimento Escolar foi aprovado pela DRECAP-3 em 25-7-77 e nele já constava que o Colégio funcionava em três endereços: Rua Cardoso de Almeida n.º 588 e Rua Paraguaçu n.º 204 e 206.

1.7 - As informações mencionadas encontram-se no recurso impetrado pela mantenedora com relação ao indeferimento do seu pedido de reconhecimento.

1.8 - A COGSP, em 26-11-80, afirmou, em princípio, as informações da Mantenedora e suas alegações e, em, no entanto, decidir sobre o assunto, encaminhou os autos ao CEE em 26-11-80.

1.9 - O protocolo foi distribuído ao nobre Conselheiro José Ruy Ribeiro, que o devolveu à Câmara do Ensino de Primeiro Grau quando deixou de exercer a função de Conselheiro Suplente.

2. Fundamentação

2.1 - Em 28-12-78, o Sr. Diretor Presidente da Associação Educacional "Assis Pacheco", mantenedora do Colégio Externato "Assis Pacheco", desta Capital, solicitou à COGSP o reconhecimento do mencionado estabelecimento de ensino funcionando em três unidades.

2.2 - A 12.a DE, sob cuja jurisdição se encontra o estabelecimento, designou Comissão de Supervisores de Ensino para estudar a matéria. Referida Comissão, considerando que o Externato "Assis Pacheco" vem funcionando em dois prédios distintos - Rua Cardoso de Almeida, 588 e Rua Paraguaçu, 216 - propôs o indeferimento do pedido. A DRECAP-3 acolheu o parecer da 12.a DE e deferiu a matéria à COGSP.

2.3 - A COGSP, pela Informação 2.971-80, não aceitou, de plano, a proposta da 12.a DE e fez o protocolo baixar em diligência a fim de obter maiores esclarecimentos.

2.4 - O Colégio Externato "Assis Pacheco" foi autorizado a funcionar pela então Diretoria Geral de Ensino em 6-4-31, teve o P.G.E. e o Regimento Escolar aprovados, respectivamente, pela DREGSP e DRECAP-3, conforme publicações nos D. O. Es. de 30-11-73 e 25-5-77.

2.5 - O pedido de diligência da COGSP foi atendido pela mantenedora mediante recurso referenciado em decisão da DRECAP-3 indeferindo a solicitação de reconhecimento.

2.6 - A COGSP mencionou as seguintes alegações da mantenedora:

2.6.1 - o P.G.E. foi elaborado com a orientação da 11.a DE em 1972 e aprovado em 29-5-73, quando referida Delegacia havia autorizado o funcionamento de duas classes de 5.as séries na Rua Paraguaçu, 204, considerando que o prédio da Rua Cardoso de Almeida não comportava a instalação das oito séries do ensino de 1.º grau, o que impossibilitava a adequação da escola ao disposto na Lei 5.632-71;

2.6.2 - a partir de 25-5-77, data da aprovação e vigência do Regimento Escolar, no seu artigo 1.º constava que o Externato "Assis Pacheco" funcionava em três endereços: Rua Cardoso de Almeida, 588 e Rua Paraguaçu, 204 e 206.

2.7 - A COGSP encaminhou o expediente ao Conselho Estadual de Educação, com os seguintes "Considerandos":

"considerando que a situação da escola é anterior à vigência da Deliberação CEE 18-78;

"considerando o disposto no artigo 20 da Resolução 23-65, de 29-10-65 (vigente por ocasião do funcionamento das classes do Externato "Assis Pacheco", em local diverso do da sede autorizada), expresso nos seguintes termos: "A mudança de prédio deverá ser precedida de verificação prévia e as alterações nos prédios ou a utilização de novas salas ou dependências serão comunicadas à Secretaria de Educação que decidirá sobre a necessidade de nova verificação...";

"considerando que a esta Coordenadoria têm chegado casos análogos, propomos o encaminhamento do presente ao Conselho Estadual de Educação, a fim de que sejam fornecidas orientações para a solução do mesmo.

2.8 - O Parecer CEE 566-82, de autoria da nobre Conselheira Amélia Americano Domingues, aprovado pelo Pleno em 28-4-82, oferece esclarecimentos sobre o caso e oferece à Secretaria de Estado da Educação normas para a solução de problemas similares aos

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080338	2005PD00065	5,38
080338	2005PD00066	11,21
080338	2005PD00073	9,30
Total		25,89
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080343	2005PD00069	3,36
080343	2005PD00065	104,00
Total		107,36
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080345	2005PD00050	908,91
080345	2005PD00054	88,28
080345	2005PD00042	2.312,85
Total		3.310,04
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080349	2005PD00034	151,30
080349	2005PD00038	10,60
Total		161,90
Total Geral		1.274.955,53

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Despacho do Diretor de Tecnologia da Informação, de 17-2-2005

Declarando inexistente a licitação de acordo com o Artigo 25 inciso I, da Lei nº 8666/93, e suas atualizações, o processo nº 31/001205/04, por ser inviável, eis que trata-se de aquisição de 11.000 Softwares "Ellis Academic (Intro, Middle e Senior) e Business" para capacitação de professores com uso para ensino e aprendizagem da língua inglesa nas escolas da Rede Estadual de Ensino, sendo 5.500 de licenças de "Ellis Academic" e 5.500 licenças "Ellis Business", a ser adquirida da Empresa "VALLEY EDUCAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SOFTWARES LTDA" fornecedora exclusiva, conforme declaração da ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software. Ato ratificado pelo Diretor Executivo nos Termos do Artigo 26 da referida Lei.

Comunicado
A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a SMI Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ 69.177.665/0001-71) que transcorrido o prazo para apresentação de recurso, sem manifestação por parte da empresa, referente ao contrato nº 05/0427/04 e ao processo administrativo nº 05/0347/04, pela não entrega da CND - INSS, fica aplicada a multa no valor de R\$ 2.824,30, bem como a suspensão do direito de licitar e contratar pelo prazo de 12 meses, com fundamento na Clausula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "e" do contrato. Declarada finda a instância administrativa.

Extratos de Contrato
Contrato: 05/0274/05/04 - Empresa: Degraus Engenharia Civil Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Carlos Drummond de Andrade. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 6.469,73 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0276/05/04 - Empresa: Brasul Construtora Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE C/ Res Jefferson. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 10.361,13 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0288/05/04 - Empresa: GTC Engenharia e Construções Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Cons Rui Barbosa. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 13.230,36 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0234/05/04 - Empresa: Zacis, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria para análise geológica-geotécnica do maciço, estudo de estabilidade, elaboração de projeto executivo de contenção, na escola: EE Profª Leonor Guimarães. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 6.896,85 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0205/05/04 - Empresa: Zacis, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Elaboração de vistoria e relatório técnico, incluindo análise dos elementos de superfície, análise geológica-geotécnica do maciço através de inspeção no local e relatório fotográfico na escola: EE Jd Magali. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 1.002,16 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0288/05/04 - Empresa: Órbita Escritório Técnico De Engenharia S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria e elaboração dos projetos executivos de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e prevenção e combate a incêndio, na escola: EE Silvio Miotto. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 8.918,00 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/1369/04/02 - Empresa: Unic Engenharia Ltda. - Objeto: Construção de prédio escolar com fornecimento, instalação, manutenção e elevador no Terreno Jardim Santa Rita de Cássia II, pertencente ao município de Hortolândia/SP. - Prazo: 210 dias - Valor: R\$ 1.309.514,98 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2314/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Pres. Salvador Allende Gossens, em Itapeva, pertencente ao município de São Paulo/SP. - Prazo: 150 dias - Valor: R\$ 355.921,72 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2664/04/03 - Empresa: Construtora Kajiwara Ltda. - Objeto: Construção de Sala de aula na EE Erasmo Batista Silva de Almeida - Diadema/SP. - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 132.050,26 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/2882/04/03 - Empresa: Mojiplan Comércio e Construções Ltda. - EPP - Objeto: Reforma de prédio na EE Prof. Sebastião Ramos Nogueira, pertencente ao município de Campinas/SP. - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 54.827,05 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/3061/04/03 - Empresa: M.A.S. Construções e Empreendimentos Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Profª Antonieta Borges Alves, pertencente ao município de diadema - SP. - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 44.654,29 - Data de Assinatura: 11/02/2005.

Contrato: 05/3581/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Rangel Pestana, pertencente ao município de Amparo/SP. - Prazo: 180 dias - Valor: R\$ 255.318,82 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Termos Aditivos
Contrato: 46/0300/04/03 - Empresa: JAA Arquitetura e Consultoria S/C Ltda. - Objeto: Termo Aditivo nº 1, ref. a EE Clarice Lispector - Guarulhos - Valor: R\$ 884,28 - Prazo: 30 dias - Data de assinatura: 24-01-2005.

Contrato: 16/0658/03/04 - Empresa: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP - Objeto: Termo Aditivo nº 1 - Valor: R\$ 316.353,38 - Prazo: 08 meses - Data de assinatura: 12-01-2005.

Termo de Reti-Ratificação
Contrato: 14/0631/04/04 - Empresa: Editora Ática Ltda. - Objeto: Termo de Reti-Ratificação do número do contrato e da cláusula segunda - Data da Assinatura: 21/01/2005.

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar as Especialistas Maria de Lourdes Ramos da Silva e Marilene de Oliveira Nunes para emissão de relatório

circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso Normal Superior da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, com vistas a instruir o Processo CEE nº 295/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 25/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar os Especialistas José Ricardo de Albergaria Barbosa e Edmar Aparecido Castellini para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Odontologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, com vistas a instruir o Processo CEE nº 372/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 26/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar as Especialistas Eleny Mitruilis e Bernardete Angelina Gatti para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Pedagogia - Licenciatura para a formação de Professores para Educação Infantil para Séries Iniciais do Ensino Fundamental e para Gestão da Unidade Escolar do Projeto Pedagogia Cidadã da USP, com vistas a instruir o Processo CEE nº 456/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 27/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar os Especialistas Alésio João de Caroli e Carlos Alberto de Oliveira para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização prévia de funcionamento do Curso de Graduação em Informática das Faculdades Integradas de Jahu, com vistas a instruir o Processo CEE nº 483/2002.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 28/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar as Especialistas Anésia Sodré Coelho e Ester Buffa para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de credenciamento do Instituto Superior de Educação e autorização para funcionamento Curso do Normal Superior do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, com vistas a instruir o Processo CEE nº 400/2003.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 29/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar as Especialistas Elisete Silva Pedrazzani e Maria Belen Salazar Posso para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Enfermagem das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 552/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 30/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar os Especialistas Ana Maria de Souza e Pedro Luiz Rosalen para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Ciências Farmacéuticas das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 553/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 31/2005).

Portaria CEE-GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 01/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da alteração da denominação das Unidades do Senac no Estado de São Paulo, com funcionamento já devidamente autorizado, nos mesmos endereços anteriormente consignados, que passam a ser denominadas abreviadamente com o nome do respectivo município ou bairro da cidade de São Paulo - Capital, conforme segue: **Senac Aracatuba; Senac Araraquara; Senac Barretos; Senac Bauru; Senac Bebedouro; Senac Botucatu; Senac Campinas; Senac Catanduva; Senac Franca; Senac Guaratinguetá; Senac Guarulhos; Senac Itapetininga; Senac Itapira; Senac Itaquera; Senac Jaboticabal; Senac Jau; Senac Junípolis; Senac Limeira; Senac Marília; Senac Mogi Guçu; Senac Osasco; Senac Piracicaba; Senac Presidente Prudente; Senac Ribeirão Preto**

Senac Rio Claro; Senac Santana; Senac Santo Amaro; Senac Santo André; Senac Santos; Senac São Carlos; Senac São João da Boa Vista; Senac São José dos Campos; Senac São José do Rio Preto; Senac Sorocaba; Senac Taubaté; Senac Tatuapé; Senac Vila Prudente e Senac Votuporanga.

Art. 2º - Ficam alterados os nomes das seguintes unidades especializadas do Senac no Município de São Paulo, nos mesmos endereços já consignados na respectiva autorização de funcionamento, que passam a ser denominadas conforme segue:

a) de Centro de Tecnologia e Gestão do Terceiro Setor para Senac Penha;

b) de Centro de Educação em Saúde para Senac Tiradentes;

c) de Centro de Comunicação e Artes para Senac Lapa Scipião;

d) de Centro de Educação em Turismo e Hotelaria para Senac Francisco Matarazzo;

e) de Centro de Educação em Design de Interiores para Senac Santa Cecilia;

f) de Centro de Educação em Moda para Senac Lapa Fausto;

g) de Centro de Tecnologia em Administração e Negócios para Senac 24 de maio;

h) de Centro de Educação Ambiental para Senac Jabuca;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 32/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 02/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da fusão das Unidades do Senac Centro de Educação em Informática, situada na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 5º e 6º andares, autorizada pelo Parecer CEE nº 1.562/84 e reconhecida pelo Parecer CEE nº 39/87, e Centro de Tecnologia e Gestão Educacional, Rua Dr. Vila Nova, 228 - 3º andar, autorizada pelo Parecer CEE nº 1201/92, passam a operar conjuntamente, com o nome de Senac Consolação, na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 1º ao 4º andar.

Art. 2º - A nova Unidade Senac Consolação assumirá a oferta dos Cursos de Habilitação Profissional de Técnico em Informática, que inclui as Qualificações Profissionais de: Operação e Manutenção de Computadores, Suporte e Administração de Redes, Desenvolvimento de Sistemas e Desenvolvimento de Web Sites; Habilitação Profissional de Técnico em Telecomunicações, que inclui as Qualificações Profissionais de: Telefonia Fixa, Sistemas de Comunicação: Celular, Rádio e TV, Tecnologia de Redes de Comunicação de Dados e Internet; e Habilitação Profissional de Técnico em Bibliotecologia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 33/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 04/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Ater - área profissional de Artes, com carga horária de 800 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 34/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 05/2004, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 240 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 35/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 06/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Design de Interiores - área profissional de Design, com carga horária de 822 horas, incluindo as Qualificações Profissionais Layout de Interiores Residenciais, com carga horária de 273 horas, e Decoração, com carga horária de 297 horas, na unidade do Senac Santo Amaro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 36/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 07/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 37/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 08/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Esteticista, área profissional de Saúde - subárea - Estética - área secundária Imagem Pessoal, com carga horária de 1.200 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Esteticista Facial, com carga horária de 702 horas e Esteticista Corporal, com carga horária de 654 horas, na Unidade do Senac Rio Claro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 38/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 09/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Farmácia, área profissional de Saúde - subárea Farmácia, com carga horária de 1.200 horas, incluindo a Qualificação Profissional de Auxiliar de Farmácia, com carga horária de 600 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 39/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 10/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Farmácia, área profissional de Saúde - subárea Farmácia, com carga horária de 1.200 horas, incluindo a Qualificação Profissional de Auxiliar de Farmácia, com carga horária de 600 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 40/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 11/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Técnico de Fotografia Social, com carga horária de 160 horas, Estúdio Fotográfico, com carga horária de 320 horas e Tratamento de Imagem, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tatuapé.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 41/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 12/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento das Habilitações Profissionais de Técnico em Hospedagem, área profissional de Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 920 horas, sendo 120 horas de Estágio Profissional e Técnico em Hotelaria - área profissional de Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 1.156 horas, sendo 120 horas de Estágio Profissional, na Unidade do Senac Marília.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 42/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 13/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Técnico em Enfermagem em Instrumentação Cirúrgica, Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado - área profissional de Saúde, subárea Enfermagem, com carga horária de 240 horas e estágio de 120 horas, na Unidade do Senac Jaboticabal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 43/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 14/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética, área profissional de Saúde - área secundária 1 Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 1.202 horas, e estágio de 160 horas, nas seguintes Unidades do Senac no Estado de São Paulo: Senac Aracatuba; Senac Bauru; Senac Guarulhos; Senac Tatuapé.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 44/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 15/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética, área profissional de Saúde - área secundária 1 Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 1.202 horas, e estágio de 160 horas, nas seguintes Unidades do Senac no Estado de São Paulo: Senac Aracatuba; Senac Bauru; Senac Guarulhos; Senac Tatuapé.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 45/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 16/2005, expede a